

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

8.900

01

Jaguariúna, 13 de novembro de 2013

013

IMÓVEL: O APARTAMENTO Nº 21 (VINTE E UM), TIPO 02 (DOIS), LOCALIZADO NO PAVIMENTO SUPERIOR, BLOCO 78 (SETENTA E OITO), DO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JAGUARIÚNA II", situado na Estrada Judite dos Santos Pinto, nº 695 (seiscentos e noventa e cinco), no perímetro urbano desta cidade, distrito, município e comarca de Jaguariúna-SP, composto de (01) uma sala, 02 (dois) dormitórios, 01 (um) banheiro, 01 (uma) cozinha e 01 (uma) área de serviço, com área real privativa ou útil de 44,28 m2, área real comum de 2,002810 m2, totalizando a área de 46,282810 m2, correspondendo-lhe a fração ideal no terreno do condomínio de 0,2508%, tendo direito ao uso de uma vaga no estacionamento coletivo, para guarda de um veículo de passero. IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL: Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 08.0088.0817. PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF sob no 03.190.167/0001-50, representado por força do § 8º, do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.188, de 12/02/2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.859, de 14/04/2004, alterada pela Lei nº 11.474, de 15/05/2007, pela Caixa Econômica Pederal, instituição finançeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sol, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob ne 00 360 305/0001-04 ----REGISTRO ANTERIOR: R-08-1443 (instituição de condomínio), deste Livro, datado de 13/11/2013 🛁 Ref. Protocolo nº 17.735 de 30/10/2013 (Carlos Alberto Sass Silva) O Oficial,

AV.01 - Jaguariuna, 13 de novembro de 2013. -----

RESTRIÇÕES: Procede-se a presente averbação, de ofício, para ficar constando que conforme a V.04-1443, fichas 03vº/04, deste livro, datada de 17/09/2013, o Condomínio Residencial Jaguariúna II, compõe o patrimônio do FAR, a que se refere o "caput" do artigo 2º da Lei nº 10.188, de 12/02/2001; e que referido Condomínio bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal - CEF e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: I – não integram o ativo da CEF; II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; III - não compõem a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; V – não são passíveis de

(continua no verso)

AV.02 – Jaguariúna, 95 de janeiro de 2015. Ref. Prot. nº 21.838, de 16/12/2014. CANCELAMENTO DE RESTRIÇÕES:

Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra Direta de Imóvel Residencial com Parcelamento e Alienação Fiduciária no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR e de Aquisição de Bens de Consumo Duráveis de Uso Doméstico – Programa Minha Casa Melhor, nº 171000936451, datado de 26/11/2013, com caráter de escritura pública, na forma do Artigo 38 da Lei nº 9.514/1997, dos Artigos 2º e 8º da Lei nº 10.188/2001 e espectivas alterações e da Lei nº 11.977/2009, firmado em 04 (quatro) vias, e, face ao disposto no § 7º do Art. 2º da Lei nº 10.188, procede-se a presente averbação para ficar constando o CANCELAMENTO DAS RESTRIÇÕES a que se refere a AV.01 retro. Nada mais. O referido é verdade e da fé

R.03 - Jaguariúna, 05 de janeiro de 2015, Ref. Prot. nº 21.838, de 16/12/2014.--VENDA E COMPRA: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular mencionado na AV.02, o FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, no ato representado pela Caixa Económica Federal – CAIXA, atrás identificados, pelo preço de R\$ 55309,03 (cinquenta e cinco mil, trezentos e nove reais e três centavos), VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, a Srta. VERA LUCIA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 24/08/1961, do lar, portadora da CI-RG nº 17.374.759-SSP-SP, expedida em 29/03/1983 e inscrita no CPF/MF sob nº 283.680.058-50, residente e domiciliada na Rua Artur Nogueira, nº 89, Jardim Alice, nesta cidade. O preco de compra e venda é composto pela integralização dos valores abaixo: recursos concedidos pelo FAR na forma de subvenção econômica/subsídio (artigo 2º, I da Lei nº 11.977/2009), a ser liberado nos termos deste contrato – R\$ 52.309,03 (cinquenta e dois mil, trezentos e nove reais e centavos); parcelamento/financiamento concedido pelo Fiduciário (artigo 6º- A, I, da Lei nº 11.977/2009) - R\$ 55.309.03 (cinquenta e cinco mil, trezentos e nove reais e três centavos); valor total da compra e venda e da dívida contratada - R\$ 55.309,03 (cinquenta e cinco mil, trezentos e nove

(continua na ficha 02)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

OMARCA DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAU

8.900

02

AA

R.04 - Jaguariúna, 05 de janeiro de 2015. Ref. Prot. nº 21.838 de 16/12/2014. --ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular mencionado na AV.02, a Srta. VERA LUCIA DA SILVA, solteira, atrás qualificada, em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, em especial à quitação da integralidade da divida no valor de R\$ 55.309,03 (cinquenta e cinco mil, trezentos e nove reais e três centavos), aliena ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL FAR, atras identificado, nos termos do Art. 2°, § 3° da Lei nº 10.188/2001, em caráter fiduciário o imóvel retro matriculado, com todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe foremacrescidas, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei n 9.514/97. Mediante este registro está constituída a propriedade fiduciária em nome do FAR, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando-se a devedora/fiduciante possuidora direto e o FAR possuidor indireto do imovel retro matriculado. A divida acima será paga em 120 (cento e vinte) meses, por meio de l'— Substicio pessoal e intransferível, no valor R\$ 52.309,03, a ser liberado em 120 parcelas mensais e sucessivas; e II - parcelamento, pessoal e intransferivel, obtido junto ao FAR, no valor de R\$ 55.309,03, com encargo mensal inicial de R\$ 460,90 sendo R\$ 435,90, de subvenção/subsídio FAR e R\$ 25.00 referente a encargo subsidiado (com desconto), vencendo-se o primeiro encargo mensal em 26/12/2013; Sistema de amortização SAC. O saldo devedor as prestações mensais e o subsídio mensal ainda não aportado ao contrato serão corrigidos anualmente, na data de aniversário da assinatura do contrato, pela Taxa Referencial de Juros - TR do primeiro dia de respectivo mês, acumulada no período de doze meses. Concordam as partes que o valor do imóvel retro matriculado, é de R\$ 55.309,03 (cinquenta e cinco mil, trezentos e nove reais e três centavos), sujeito à atualização monetária a partir da data de contratação, no dia de aniversário do contrato pela TR, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. O imóvel retro matriculado é destinado à moradia própria da contratante e de sua família, sendo certo que o desvio desta finalidade importará no vencimento antecipado da dívida. As partes elegem o foro da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com Jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel objeto do contrato, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes do contato, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Demais condições constantes do título. Nada mais. O (continua no verso)

MATRÍCULA

FICHA

8.900

02

**VERSO** 

referido é verdade e dá fé O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.05 – Jaguariúna, 05 de janeiro de 2015. Ref. Prot. nº 21.838, de 16/12/2014.—RESTRIÇÕES: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular mencionado na AV.02 e com base no § 5º do artigo 2º da Lei nº 10.188/2001, o imóvel retro matriculado constituí patrimônio do FAR, sendo mantido sob a propriedade fiduciária da CAIXA, não se comunicando com o seu patrimônio observados quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: a) não integram o ativo da CAIXA; b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA; c) não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA; e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA por mais privilegiados que possam serçe f) não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR. Nada mais. O referido é vertade e dá fé

21/2

AV.06 – Jaguariúna, 03 de Setembro de 2019 Ref. Prot. nº37.094, de 26/08/2019 PENHORA: Nos termes da Certidão de Penhora enviada via internet às 17:44:25 horas do dia 23/08/2019 por Maria Carolina Ribeiro Alves, Escriva Diretora do Cartório da 2ª Vara do foro desta comarca, expedida nos autos de Execução Civil - Processo 10003572120188260296, onde figura como exequente o CONDOMINIO RESIDENCIAL JAGUARIÚNA II, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.750.2267000 138 e como executada VERA LUCIA DA SILVA, solteira, atrás qualificada, procede-se a presente averbação para ficar constando a PENHORA dos direitos aquisitivos da propriedade resolúvel do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes à executada, para garantir a dívida para com o exequente, no valor de R\$ 11.762,26 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos). Foi nomeada como depositária a executada. Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.-----Selo digital: 146282331AX000021237CQ19C.-----(Carlos Alberto Sass Silva) O Oficial,

AV.07- Jaguariúna, 31 de Março de 2025. Ref. Prot. nº 62.933, de 21/03/2025.

(continua na ficha 03)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAUL

8.900

03

Ah.

PENHORA: Nos termos da Certidão de Penhora enviada via internet às 15:24:34 horas do dia 20/03/2025, por Lais Pitarello, do Cartório da 2ª Vara do Foro desta expedida nos autos de Execução Civil comarca. 1002375-39.2023.8.26.0296, onde figura como exequente CONDOMINIO RESIDENCIAL JAGUARIÚNA CNPJ/MF 11. inscrito no 19.750.226/0001-38; e como executada VERA LUCIA DA SILVA, atrás qualificada, procede-se a presente averbação para ficar constando a PENHORA dos direitos aquisitivos da propriedade resolúvel do imovel objeto da matrícula retro, para garantir a dívida para com o exequente no valor de R\$ 4.376,35 (quatro mil e trezentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Foi nomeada como depositária a executada acima. Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

Selo digital: 146282331HH0001855430H256

O Oficial.

(Carlos Alberto Sass Silva)